



SECRETARIA DE
**JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

SEÇÃO I - NATUREZA DO CONSELHO

Art.1º - O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente- CECA, é órgão previsto no § 5º do art. 283 da Constituição do Estado, instituído pela Lei 6.579 de 29 de abril de 1994, modificada pela Lei 12.586 de 05 de Julho de 2012.

Art. 2º - O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente- CECA, órgão colegiado, de composição paritária, com caráter deliberativo e fiscalizador em relação à Política Estadual dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, integra a estrutura da SEDES-Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza.

Art. 3º - Caberá a SEDES fornecer os recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do CECA.

§ único - O Conselho contará com uma Secretaria Executiva, a qual fornecerá os meios necessários à sua operacionalização, e será coordenada por um representante indicado pelo Titular da Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 4º - Compete ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CECA

I - deliberar sobre a Política Estadual dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, fixando prioridades para a consecução de suas ações;

II - propor e articular ações públicas governamentais e da sociedade civil de promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes, observando o princípio da proteção integral;

III - propor medidas de implementação da Política Estadual dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e do Plano Decenal Estadual dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, bem como acompanhar e monitorar a sua execução, considerando:

a) a heterogeneidade do espaço baiano, as diversidades e peculiaridades dos problemas e das potencialidades de cada Território;

b) as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias e de seus grupos de convivência.

IV - zelar pela aplicação, no âmbito do Estado, dos princípios legais e diretrizes de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

V - atuar de forma integrada e articulada com os demais Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares, Conselhos Setoriais, órgãos estaduais, municipais e entidades não-governamentais, apoiando-os para tornar efetiva a aplicação dos princípios, das diretrizes e dos direitos estabelecidos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA;

VI - propor e incentivar a criação pelo Poder Público e sociedade civil de programas de prevenção e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de negligência, maus tratos, exploração sexual, tortura, pressão psicológica ou substâncias psicoativas e outras que possam comprometer o seu desenvolvimento integral;

VII - incentivar e acompanhar a criação, implementação e atualização, pelo Poder Público, de um Sistema de Informação sobre a infância e adolescência, assim como ferramentas tecnológicas com esta finalidade;

VIII - promover e incentivar a realização de campanhas, eventos, estudos e pesquisas no campo de promoção, proteção e defesa da criança e adolescente, com a finalidade de fornecer subsídios para a formulação e avaliação da Política Estadual dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

IX - realizar diagnóstico sobre a realidade da criança e do adolescente no Estado da Bahia, promovendo atualizações periódicas e elaborando, anualmente, o seu Plano de Ação;

X - propor a inclusão das ações do Plano Decenal Estadual dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes nos instrumentos de planejamento do Estado, bem como acompanhar e monitorar sua execução;

XI - deliberar sobre a destinação dos recursos do Fundo Estadual de Atendimento à Criança e ao Adolescente - FECRIANÇA;

XII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XIII - deliberar sobre o Plano Decenal Estadual dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e implementar o monitoramento gerencial do Plano e do seu respectivo orçamento;

XIV - atuar como instância de apoio nos casos de petições, denúncias e reclamações formulada por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente, acolhendo-as e dando encaminhamento aos órgãos competentes;

XV - incentivar e apoiar a instalação e o pleno e regular funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como acompanhar a sua atuação;

XVI - exercer as funções deliberativas e de controle do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA e na Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012;

XVII - aprovar, em caráter complementar, parâmetros específicos para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO II

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte composição:

I - 01 (um/a) representante de cada órgão a seguir indicado:

- a) Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza;
- b) Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos;
- c) Secretaria da Educação;
- d) Secretaria da Saúde;
- e) Secretaria da Cultura;
- f) Secretaria da Promoção da Igualdade Racial;
- g) Secretaria de Políticas para as Mulheres;
- h) Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte;
- i) Secretaria da Fazenda;
- j) Secretaria do Planejamento;
- k) Secretaria de Relação Institucionais
- l) Casa Civil;

§ único – Para cada titular será indicado um suplente da mesma Secretaria, com manifestação expressa do titular da Pasta.

II - 12 (doze) representantes de entidades da sociedade civil organizada, sendo 03 (três) representantes da Capital e 09 (nove) representantes dos Territórios de Identidade que atuem comprovada e estatutariamente junto à política da criança e do adolescente, a exemplo das entidades de atendimento direto, de estudo e pesquisa, de segmentos de classe ou, ainda, que se enquadrem na situação de promoção, defesa e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes, com existência de atuação comprovada de no mínimo 02 (dois) anos, no âmbito do Estado. Para cada titular haverá um suplente.

Artigo 6º - Os membros do Conselho e seus (suas) respectivos (as) suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado.

Art. 7º - Ficam impedidos (as) de serem designados(as) como conselheiros (as):

- I - representantes de órgão de outras esferas governamentais;

- II - ocupantes de cargo de confiança ou função comissionada do Poder Público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;
- III – Conselheiros(as) Tutelares no exercício da função;
- IV - autoridade judiciária, legislativa e representante do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou em exercício na Comarca

Art. 8º - Poderão ser convidados(as) a participar das reuniões do CECA profissionais e representantes de órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de entidades privadas e de organizações da sociedade civil.

Seção II

Da eleição dos membros representantes da Sociedade Civil

Artigo 9º - Os (as) representantes da sociedade civil organizada de que trata o inciso II do artigo 5º serão eleitos em assembléia específica convocada especialmente para esta finalidade, na forma deste Regimento Interno.

Artigo 10 - O mandato dos(as) representantes da sociedade civil junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, admitida a recondução por meio de uma nova eleição, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

§ 1º A eleição referida no artigo 9º será convocada pelo CECA, em até sessenta dias antes do término do mandato vigente, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia;

§ 2º O Plenário do CECA designará uma comissão eleitoral presidida pelo(a) representante do Fórum DCA/Bahia e composta por dois(duas) Conselheiros (as) da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral, que contará com o apoio da Secretaria Executiva;

§ 3º Para realização do processo eleitoral, os territórios serão agrupados de 03 em 03, da seguinte forma:

Agrupamento	01-	Itaparica, Semiárido NE II, Litoral Norte/Agreste Baiano
Agrupamento	02-	Metropolitano de Salvador, Recôncavo e Baixo Sul
Agrupamento	03-	Litoral Sul, Costa do Descobrimento e Extremo Sul
Agrupamento	04-	Velho Chico, Bacia do Rio Corrente e Bacia do Rio Grande
Agrupamento	05-	Piemonte do Paraguaçu, Chapada Diamantina e Piemonte da Diamantina
Agrupamento	06-	Portal do Sertão, Sisal e Bacia do Jacuípe
Agrupamento	07-	Sertão do São Francisco, Piemonte Norte do Itapicuru e Irecê
Agrupamento	08-	Bacia do Paramirim, Sertão Produtivo e Vitória da Conquista
Agrupamento	09-	Vale do Jequiriçá, Médio Rio de Contas e Médio Sudoeste

§ 4º Os (as)doze representantes das entidades da sociedade civil organizada serão eleitos (as)de forma estadualizada, sendo três da capital e 09 dos territórios, agrupados de acordo com o parágrafo 3º.

§ 5º As entidades da capital não participarão da eleição como representantes do Território Metropolitano de Salvador.

§ 6º - As 03 (tres) entidades eleitas representantes da Capital do Estado indicarão seus respectivos suplentes. As nove representações de territórios terão seus suplentes eleitos dentre entidades de diferentes territórios do mesmo agrupamento.

Art. 11 - O Ministério Público deverá ser solicitado a acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral de escolha dos representantes das organizações da sociedade civil.

Seção III

Da substituição de membros do CECA

Art. 12 – O(a) representante de órgão governamental ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído(a) a qualquer tempo, a pedido do(a) próprio (a) Conselheiro(a), por nova indicação do órgão ou entidade que integra o Conselho, devendo ser previamente comunicado e justificado, para que não haja prejuízo das atividades do Conselho. A substituição também poderá ocorrer quando:

I – O (a) Conselheiro(a) de órgão governamental ou de entidade da sociedade civil faltar a três assembleias ordinárias consecutivas, ou quatro alternadas, sem comunicação prévia ao presidente do CECA, ressalvada a hipótese da ausência ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente justificada.

II – faltar o (a) conselheiro (a) três reuniões consecutivas, ou quatro alternadas, da Câmara Técnica ou do Grupo de Trabalho do qual faça parte, ressalvada a ausência ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente justificada;

III- apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções;

IV - for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes ou infrações administrativas previstos nos Capítulos I e II, do Título VII, do Livro II, do Estatuto da Criança e do Adolescente; e

VI - for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal ou legislação extravagante.

§ 1º As propostas de substituição de conselheiro (a), devidamente fundamentadas e documentadas, serão apresentadas por comissão especialmente criada para esse fim pelo Plenário do CECA, para deliberação em assembleia;

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 13. Para exercer suas competências, o CECA dispõe da seguinte organização funcional:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III - Secretaria Executiva;

IV – Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho.

Secção I – DO PLENÁRIO

Art. 14. O plenário do CECA é o órgão máximo de deliberação plena e conclusiva, composto pelo conjunto de membros titulares ou respectivos suplentes, no exercício pleno de seus mandatos, sendo o órgão configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento, e a ele compete:

I – deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação do CECA;

- II - estabelecer, por meio de resolução, normas de sua competência, necessárias à regulamentação da Política Estadual bem como do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
- III – discutir e aprovar, a criação de Grupos de Trabalho, definindo suas competências, composição, procedimentos e prazo de duração, assim como sua extinção;
- IV – convocar, ordinariamente, a cada tres anos, a Conferência Estadual e Territorial para avaliar e deliberar a política dos direitos humanos de criança e do adolescente;
- V – eleger seu (sua) Presidente e Vice-Presidente para mandato de dois anos;

- VI – formular e deliberar sobre a política e critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme legislação vigente;
- VII – elaborar, aprovar e acompanhar anualmente seu Plano de Ação;
- VIII – aprovar anualmente, o relatório do Conselho;
- IX – aprovar anualmente, os relatórios e demonstrativos do Fundo Estadual de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
- X – requisitar aos órgãos da administração pública e entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho; e
- XI – aprovar, zelar pelo cumprimento e promover as alterações necessárias neste Regimento Interno.

Art. 15. O Plenário reunir-se-á em assembleia, mensalmente, em caráter ordinário, conforme calendário anual previamente aprovado e, extraordinariamente, sempre que convocado por iniciativa própria, por seu(sua) Presidente, ou por requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 1º As assembleias serão realizadas no local da sede do CECA, podendo ser convocadas para realizarem-se em local diverso, sempre que razões superiores de conveniência técnica, ou política assim o exigirem, e desde que por deliberação do Plenário;

§ 2º As assembleias serão realizadas, com no mínimo metade mais um de seus(suas) integrantes;

Art. 16. As assembleias serão públicas, salvo deliberação em contrário pelo Plenário.

Art. 17. As deliberações do CECA ocorrerão da seguinte forma:

- I - em matéria relacionada à votação de Regimento Interno, Orçamento, Fundo e substituição de conselheiro(a), o quorum de votação será de no mínimo dois terços de seus membros; e
- II - as demais matérias serão deliberadas por maioria simples de votos.

Art. 18. As assembléias terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva em consonância com a Mesa Diretora, e dela constará necessariamente:

- I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, e aprovação da pauta do dia;
- II - matérias para deliberação;
- III – o que ocorrer e
- IV – encerramento.

Art. 19. Qualquer conselheiro(a) poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, enviando-a por escrito para a Secretaria Executiva, que a submeterá para aprovação da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Assuntos urgentes não apreciados pelas Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho poderão ser examinados e deliberados pelo Plenário, em assembléia.

Art. 20. A pauta das assembleias será encaminhada aos(às) Conselheiros(as) com, no mínimo, cinco (05) dias de antecedência.

Seção II - Da Mesa Diretora do CECA

Art. 21. Compete a Mesa Diretora:

- I - Decidir sobre a pauta das Reuniões Plenárias
- II - Acompanhar o funcionamento do Conselho
- III - Fazer cumprir as deliberações do Plenário

Art. 22. A Mesa Diretora será constituída pelo(a) Presidente, pelo (a)Vice-Presidente, e por dois(duas) conselheiros(as) eleitos(as) por seus pares na primeira assembleia ordinária, realizada após a eleição da sociedade civil;

§ 1º. O(a) Presidente e o (a) Vice-Presidente do CECA serão eleitos (as) pelo Plenário, dentre seus membros titulares, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de dois anos;

§ 2º. fica assegurada a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil e organizada, bem como a paridade, sendo permitida a recondução por nova eleição;

§ 3º. A Mesa Diretora será assessorada pelo (a)Secretário Executivo (a) do CECA.

Art. 23. A Presidência do Conselho e das assembleias do Plenário será exercida pelo(a) Presidente do CECA, e em sua ausência ou impedimento, pelo(a) Vice-presidente.

§ 1º Ocorrendo a ausência ou impedimento do (a)Presidente e do(a) vice-presidente, assumirá a presidência da assembleia um(a) conselheiro escolhido(a) pelo Plenário, nos moldes do inciso V do art. 12 deste Regimento Interno;

§ 2º No caso de vacância do cargo do (a) Presidente, restando menos de seis meses para o término do mandato, assumirá a presidência o (a) Vice - presidente. No entanto, se esse prazo for superior a seis meses, deverá ser realizada nova eleição para Presidência, caso em que será eleito(a) também um(a) novo (a)Vice - presidente, respeitando-se a paridade.

Seção III

Da Secretaria Executiva do CECA

Art. 24. A Secretaria Executiva é órgão constituído pelo(a) Secretário (a) Executivo(a) e demais servidores (as) designados(as) pela SEDES, com a finalidade de prestar o suporte técnico, jurídico, administrativo e de comunicação, necessários ao funcionamento do CECA.

Art. 25. Compete à Secretaria Executiva:

- I – prestar assessoria técnica, inclusive jurídica, administrativa e de comunicação ao CECA;
- II – elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências determinadas pelo Plenário, Presidência ou Mesa Diretora;
- III - secretariar as assembléias, lavrar as atas, controlar a frequência dos conselheiros e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Plenário;
- IV – operacionalizar contatos com os demais Conselhos Setoriais quando designado pelo Plenário, Presidência ou Mesa Diretora;
- V - divulgar, conforme critério estabelecido pelo Plenário, as Resoluções do CECA, assim como publicações técnicas referentes à criança e adolescente;
- VI – manter o CECA informado acerca do sistema de informação sobre a criança e adolescente, inclusive banco de dados de leis, decretos e propostas legislativas referentes à criança e ao adolescente, através de relatórios periódicos;
- VII - desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CECA;

VIII - providenciar a publicação das Resoluções e demais atos do CECA no Diário Oficial do Estado, nos prazos definidos pelo próprio Conselho de acordo com o teor dos atos;
IX – elaborar a pauta das reuniões plenárias, conforme decisão das Câmaras Técnicas, do Plenário, da Mesa Diretora ou da Presidência;

X - manter sob sua guarda os livros e documentos do CECA;

XI - elaborar a proposta Orçamentária Anual do CECA, em parceria com o FECRIANÇA, encaminhando-a para apreciação do Plenário, ou da Presidência ou da Mesa Diretoria;

XII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do CECA.

§ Único. Aos membros da Secretária Executiva é vedada a acumulação das funções de Conselheiro(a) do CECA.

Seção IV

Das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho

Art. 26. As Câmaras Técnicas são órgãos de natureza técnica e de caráter permanente. A constituição e o funcionamento das Câmaras Técnicas estão estabelecidos neste Regimento, organizadas nas áreas de:

- a) Políticas Públicas;
- b) Orçamento e Finanças;
- c) Normatização e Capacitação;
- d) Mobilização e Comunicação.

Art. 27. Os Grupos de Trabalho são órgãos de natureza técnica e de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos.

§ 1º. Os Grupos de Trabalho serão criados por Resolução do CECA, embasada por explicação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza e funcionamento.

Art. 28. As Câmaras Técnicas e os Grupos de Trabalho terão obrigatoriamente em sua composição, pelo menos um(a) representante dos órgãos governamentais e um(a) das entidades da sociedade civil.

Parágrafo único. Poderão ser convidados(as) a participar das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho, representantes de órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de entidades da sociedade civil e de crianças e adolescentes .

Art. 29. Cada Câmara Técnica ou Grupo de Trabalho terá um(a) coordenador (a) e um(a) relator, cabendo ao (à) relator (a) a exposição de parecer sobre a matéria em pauta, nas assembleias do Plenário.

Art. 30. O Plenário do CECA, reunido em assembleia, escolherá os membros e coordenadores (as) das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho.

Art. 31. Os pareceres emitidos pelas Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho serão deliberados pelo Plenário, em assembleia, e obedecerão às seguintes etapas:

- I – o (a) presidente da assembleia dará a palavra ao (à) relator(a), que apresentará seu parecer, escrito ou oral;
- II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão na assembleia; e
- III - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 1º As matérias originárias das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho que entrarem na pauta da assembleia do Plenário deverão ser votadas, obrigatoriamente, no prazo máximo de três assembleias.

§ 2º Os pareceres dos Relatores das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho, que estiverem contidos na Ordem do Dia, serão encaminhados pela Secretaria Executiva aos (às) demais conselheiros(as) do CECA, com antecedência de, no mínimo, cinco dias.

§ 3º O (a)Relator(a) deverá, no momento reservado à exposição das matérias em assembleia do Plenário, apresentar a lista de presença relativa às reuniões da respectiva Câmara Técnica, ou Grupo de Trabalho, acompanhada, quando for o caso, das competentes justificativas de ausência.

Art. 32. Cada Câmara Técnica ou Grupo de Trabalho elaborará seu Plano de Trabalho Interno.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CECA

Seção I - Do Presidente do CECA

Art. 33. Ao (à)Presidente do CECA compete:

- I - representar judicial e extrajudicialmente o CECA;
- II - convocar e presidir as reuniões do Plenário e da Mesa Diretora;
- III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos;
- IV - assinar as deliberações do Conselho e atas relativas ao seu cumprimento;
- V - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;
- VI - delegar competência;
- VII - decidir as questões de ordem, levantadas nas assembleias;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do CECA;
- IX - determinar à Secretaria Executiva a execução das ações emanadas do Plenário;
- X – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- XI - distribuir matérias às Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos.

Seção II - Do Vice-Presidente do CECA

Art. 34. Ao (à)Vice-presidente incumbe:

- I - substituir o(a) presidente do CECA em seus impedimentos ou ausências;
- II - auxiliar o(a) Presidente do CECA no cumprimento de suas atribuições;
- III –participar das reuniões da Mesa Diretora;
- IV - exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo Plenário.

Seção III - Dos Conselheiros do CECA

Art. 35. Aos (às)conselheiros(as) do CECA incumbe:

- I - comparecer às reuniões;
- II - debater e votar a matéria em discussão;
- III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao relator, às Câmaras Técnicas, à Mesa Diretora , ou à Secretaria Executiva;
- IV - solicitar reexame de Resolução quando necessário;
- V - apresentar relatório e pareceres dentro dos prazos fixados;
- VI - participar das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho com direito a voto;
- VII - executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário;

VIII - proferir declarações de voto e mencioná-lo em ata, incluindo posições contrárias às matérias aprovadas, quando o desejar;

IX - propor moções, temas e assuntos à deliberação do Plenário;

X - propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias;

XI - propor ao Plenário, a convocação de audiências com autoridades;

XII - apresentar questão de ordem nas assembleias e nas reuniões das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho, dos quais faça parte;

XIII - apresentar à Secretaria Executiva, no prazo de oito dias anteriores à assembleia, justificativa de ausência de conselheiros(as) para fins de convocação da respectiva suplência.

Art. 36. Os(as) Conselheiros (as) ou Entidades Suplentes assumem nos casos de ausência dos (as) respectivos (as) titulares.

§ 1º Os (as) conselheiros(as) suplentes poderão representar o CECA quando indicados em assembleia, tendo a prioridade da representação os(as) conselheiros (as) titulares;

§ 2º Os (as) conselheiros(as) suplentes poderão participar das Câmaras(as) Técnicas e Grupos de Trabalho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A função de conselheiros (as) do CECA não será remunerada, mas será considerada serviço público relevante.

Art. 38. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário em assembleia, e publicados em resoluções.

Art. 39. Ficam revogados os Decretos nº 3.958 de 31 de dezembro de 1994 e 1º de janeiro de 1995.

Art. 40. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Salvador, 21 de setembro de 2012.